

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

Entre a **TITAN PNEUS DO BRASIL LTDA.**, com estabelecimento fabril na Rua dos Prazeres, 106, Belenzinho, CEP: 03021-085, São Paulo – SP, neste ato representada por sua procuradora, Sra. CAMILA CORVINI LISBOA MENDES, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, DE PNEUMÁTICOS E AFINS, BASE TERRITORIAL: SÃO PAULO / SÃO CAETANO DO SUL / SANTO ANDRÉ / SÃO BERNARDO DO CAMPO / DIADEMA / GUARULHOS / ITAQUAQUECETUBA / EMBU/ RIO GRANDE DA SERRA / MAUÁ E RIBEIRÃO PIRES, CAIEIRAS, POÁ, ARUJÁ, BERTIOGA, CANANÉIA, CUBATÃO, FRANCISCO MORATO, FERRAZ DE VASCONCELOS, GUARAREMA, GUARUJÁ, IGUAPE, ILHA BELA, ILHA COMPRIDA, ITANHAÉM , MOGÍ DAS CRUZES, MONGAGUÁ, PERUIBE, PRAIA GRANDE, SANTA IZABEL, SANTOS, SÃO SEBASTIÃO, SÃO VICENTE E SUZANO**, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente, Sr. MÁRCIO FERREIRA, que para este ato encontra-se autorizado por Assembleia Geral Extraordinária, por este instrumento particular e na melhor forma de direito fica justo e acordado o seguinte:

As Partes concordam e anuem que as cláusulas sociais, econômicas e financeiras do presente Acordo terão prazo de vigência de 1 (um) ano, a contar de 1º de junho de 2017;

CLÁUSULA 1ª – SALÁRIOS (2017/2018)

A Empresa concederá aos seus empregados um reajuste salarial no percentual equivalente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no mês de Junho de 2017 . O reajuste será aplicado a partir dos pagamentos efetuados em junho/2017.

a) Esta cláusula não se aplica a Diretores, Gerentes e equivalentes, que exerçam cargos de confiança os quais seguirão política salarial própria.

b) Esta cláusula também não se aplica a estagiários e aos menores aprendizes, os quais seguirão política própria.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL (2017/2018)

A partir de 01 de junho de 2017, a empresa garantirá aos empregados horistas, a título de reajuste, o mesmo percentual informando na cláusula 1ª. O índice deverá ser aplicado sobre o valor de R\$ 5,64 (cinco reais e sessenta e quatro centavos) por hora.

CLÁUSULA 3ª – ADMISSÕES APÓS AS DATAS BASE

Os reajustes previstos na cláusula 1ª são aplicáveis somente aos funcionários mensalistas e horistas admitidos até 31/05/2017.

CLÁUSULA 4ª – INTERVALO PARA REFEIÇÕES

Desde 01/07/2012, aos empregados horistas e mensalistas, é concedido um intervalo de 1 (uma) hora para refeição e descanso.

Parágrafo primeiro - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS

A partir de 01/07/2012, a Empresa passou a remunerar seus empregados observando as seguintes condições:

1. Empregados horistas contratados até 31/05/2012:

- a) a remuneração básica total do mês corresponde ao número de dias do referido mês, multiplicado por 7 (sete) horas. Neste montante (210 horas), estão inclusos a jornada efetivamente trabalhada, os dias de folga ou Descansos Semanais Remunerados.
- b) fica instituído um abono compensatório de 30 horas para os trabalhadores nesta situação à razão de 1 (uma) hora por dia, linearmente, como complemento do montante mensal pago pela Empresa até a presente data (pessoal do sistema 240/248 horas mensais).
- c) o adicional noturno, devido pela prestação de trabalho das 22:00 h às 05:00 h, continua sendo calculado tomando-se por base 6,5 (seis vírgula cinco) horas;
- d) o 13º Salário e as Férias são remunerados com base em 240 (duzentas e quarenta) horas, acrescidas das respectivas variáveis quando verificadas.

2. Empregados horistas contratados a partir de 01/06/2012:

- a) Para esses empregados, a remuneração básica total do mês corresponde ao número de dias do referido mês, multiplicado por 7 (sete) horas. Neste montante (210 horas) estão inclusas as jornadas efetivamente trabalhadas, os dias de folga ou Descansos Semanais Remunerados.
- b) o adicional noturno é remunerado tomando-se por base as horas efetivamente trabalhadas.
- c) o 13º Salário e as Férias são remunerados com base em 210 (duzentas e dez) horas, acrescidas das respectivas variáveis quando verificadas.

Parágrafo Segundo - DO RECIBO DE PAGAMENTO

A Empresa fornecerá recibo de pagamento mensal aos seus empregados, discriminado da seguinte forma:

- a) Horas Contratuais: é a remuneração básica total do mês e corresponderá ao número de dias do referido mês, multiplicado por 7 (sete) horas. Neste montante, estão inclusos a jornada efetivamente trabalhada, os dias de folga ou Descansos Semanais Remunerados.
- b) Horas Complementares: à razão de 1 (uma) hora por dia, linearmente, como complemento para os empregados com contrato até 31/05/2012 (pessoal do sistema 240/248 horas mensais).
- c) Adicionais Variáveis: itens adicionais ao salário base tais como horas extras, adicional noturno, hora reduzida noturna, integração de DSR,

periculosidade, trabalhos em domingos e feriados, entre outros, são discriminados no recibo de pagamento.

Para efeito de cálculo e pagamento desses adicionais variáveis, o período de apuração é entre o dia 15 (quinze) do mês anterior até o dia 14 (quatorze) do mês a que se refere o pagamento constante no recibo.

CLÁUSULA 5ª – TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS (6X2) – ESCALA DE REVEZAMENTO E FIXA

A escala de revezamento do sistema 6x2 é fornecida com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento da escala anterior, cobrindo um período mínimo de 6 (seis) a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 6ª – TRABALHO AOS FERIADOS NO SISTEMA DENOMINADO 6X2 – ADICIONAIS

O Sindicato manifesta expressa anuência ao regime de trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos para fins do disposto na Portaria 3.188 de 3.4.1989 do Ministério do Trabalho, conforme escala de trabalho (Sistema 6x2) que integra o presente, assegurando o direito à folga nos seguintes feriados: Natal, Ano Novo, Sexta-Feira Santa e Finados, este último, somente para a primeira e segunda turmas, salvo os setores da Casa de Força e Portaria.

As horas normais trabalhadas nos feriados são pagas no total de 150% (cento e cinquenta por cento).

CLÁUSULA 7ª – TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS PARA O SISTEMA 6X1 – ADICIONAIS

As horas trabalhadas aos domingos que tenham folga compensatória são pagas no total de 150% (cento e cinquenta por cento), e se não houver folga compensatória, são no total de 200% (duzentos por cento), já estando incluídos os adicionais legais.

As horas adicionais às 8 (oito) horas da jornada trabalhada aos domingos e em feriados nacionais, com folga compensatória, são pagas no total de 150% (cento e cinquenta por cento).

As horas adicionais às 8 (oito) horas da jornada trabalhada aos domingos e em feriados nacionais sem folga compensatória, são pagas no total de 230% (duzentos e trinta por cento).

CLÁUSULA 8ª – TRABALHO NOTURNO

Ao trabalho noturno, executado entre as 22:00 horas de um dia e às 05:00 horas do dia seguinte, é pago um adicional noturno de 26,86% (vinte e seis vírgula oitenta e seis por cento), mais a redução da hora noturna (nona hora trabalhada), equivalente a um adicional de 14,3% (quatorze vírgula três) sobre a hora noturna trabalhada.

É pago aos trabalhadores do terceiro turno o adicional noturno de 26,86% (vinte e seis vírgula oitenta e seis por cento) entre as 05:00 e 06:00 horas da manhã.

CLÁUSULA 9ª – HORÁRIO DE TRABALHO DO ESTUDANTE

A manutenção do horário de trabalho do empregado estudante matriculado em estabelecimento de ensino cursando o 1º grau, 2º grau ou superior é concedida a critério da empresa sempre que possível, desde que respeitadas as necessidades e escalas de trabalho.

CLÁUSULA 10ª – SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado da produção, admitido para função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido sob qualquer condição, é garantido salário igual ao inicial da função exercida por este último. Tal garantia é devida após o término do contrato de experiência.

CLÁUSULA 11ª – ADIANTAMENTO SALARIAL QUINZENAL

A Empresa concede todo dia 15 (quinze) de cada mês adiantamento salarial na base de até 50% (cinquenta por cento) do salário nominal a todos os funcionários, de forma que no último dia do mês é paga a quantia restante, levando-se em conta a proporcionalidade dos dias trabalhados e justificados para pagamento.

CLÁUSULA 12ª – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA – NOVOS EMPREGADOS

O prazo do contrato de experiência para os novos empregados admitidos é estipulado pela empresa por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, não se admitindo prorrogação.

CLÁUSULA 13ª – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMITIDOS

Para os funcionários readmitidos para a mesma função exercida na ocasião de sua saída não será celebrado contrato de experiência, desde que essa readmissão seja feita dentro de 06 (seis) meses a contar da data de saída.

CLÁUSULA 14ª – PRESTADORES DE SERVIÇO

A empresa, na execução de sua atividade manufatureira fabril, não pode se valer senão de trabalhadores por ela contratados sob o regime da CLT em áreas do setor produtivo.

Entende-se como setor produtivo as atividades que iniciam no processo no setor de Banbury e que segue por todo o processo produtivo até a sua finalização no setor de Inspeção Final de Pneus Vulcanizados.

Com exceção dos departamentos e atividades descritos acima, ou seja, o produtivo, todos os outros podem ter prestadores de serviços terceirizados para a execução de suas atividades.

CLÁUSULA 15ª – GARANTIA AOS ACIDENTADOS DO TRABALHO

Aos empregados que sofrerem acidente do trabalho com afastamento fica garantido o emprego ou salário por 01 (um) ano, a partir da data de retorno à Empresa e desde que:

- a) Apresentem redução permanente da capacidade laboral, com percepção de Auxílio – Acidente.
- b) Estejam incapazes de exercer a função que vinham exercendo.

Essa garantia cessará em casos de dispensa por justa causa ou quando o empregado alcançar condições de aposentadoria. A rescisão contratual pode ainda ser feita a qualquer momento por mútuo acordo entre empregado e empregador, com a assistência do respectivo Sindicato da categoria profissional.

CLÁUSULA 16ª – VÉSPERA DE APOSENTADORIA

Aos empregados que se encontram em véspera de aposentadoria, a empresa assegura o emprego ou salário nas seguintes condições:

- a) 18 (dezoito) meses para funcionários que trabalham na empresa entre 5 (cinco) a 15 (quinze) anos;
- b) 20 (vinte) meses para funcionários que trabalham na empresa entre 16 (dezesesseis) a 24 (vinte e quatro) anos;
- c) 24 (vinte e quatro) meses para funcionários que trabalham na empresa há 25 (vinte e cinco) anos ou mais.

Essa garantia existe desde que o empregado comunique a empresa por escrito e apresente a contagem oficial do tempo de trabalho, emitida pelo INSS e/ou pelo Sindicato, tão logo adquira o direito acima, considerando-se a não comunicação a desistência desta garantia.

Excetua-se a esta regra os casos de despedida com justa causa ou de pedido espontâneo de demissão com assistência da respectiva Entidade dos Trabalhadores.

Em todos os casos acima, o empregado só pode exercer o benefício da estabilidade uma única vez.

CLÁUSULA 17ª – GESTANTE

São garantidos emprego ou salário à empregada gestante (“estabilidade”) até 90 (noventa) dias após o término do afastamento legal, além do aviso prévio. O benefício acima não é devido nos casos de pedido de demissão, dispensa em razão de prática de falta grave ou rescisão do contrato de trabalho por acordo.

CLÁUSULA 18ª – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Em caso de opção do empregado pela adesão do Plano de Assistência Odontológica, esta se dá com a coparticipação do funcionário.

Os valores são reajustados de acordo com os índices dos custos internos ou reajustes salariais concedidos pela empresa.

CLÁUSULA 19ª – FORNECIMENTO DE TRANSPORTE

Os empregados que optam pelo transporte fornecido pela Empresa pagam um valor pelo mesmo a ser descontado de seus vencimentos, autorizando desde já o referido desconto.

O desconto a este título é feito em 12 (doze) parcelas mensais, independente do período de uso.

Os valores são reajustados de acordo com os índices dos custos internos ou reajustes salariais concedidos pela empresa.

CLÁUSULA 20ª – APOSENTADORIA – SAÍDA

Os empregados da Empresa em condições de aposentadoria ou já aposentados, querendo desligar-se da empresa, devem fazer tal solicitação por escrito. A

empresa, por sua liberalidade, pode ou não o atender e, se o fizer, o dispensará sem justa causa, resguardando as necessidades para preparação de substitutos.

CLÁUSULA 21ª – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA/ACIDENTE

Os empregados que por motivo de doença/acidente se afastarem em gozo de auxílio-doença/acidente previdenciário recebem uma complementação correspondente à diferença, se existente, entre o seu salário e o auxílio-doença/acidente recebido.

O salário, para este efeito, é o da data de afastamento depois de deduzidos os descontos e recolhimentos que seriam devidos à contribuição previdenciária, imposto de renda e outros abatimentos legais. A complementação é devida uma única vez na vigência deste acordo, estendendo-se ao 120º (centésimo vigésimo) do dia de afastamento mediante avaliação quinzenal do médico da Empresa sobre o estado de saúde do afastado e motivo do afastamento.

CLÁUSULA 22ª – CARÊNCIA

Para os empregados que não tiverem cumprido o período de carência estabelecido pelo INSS para a percepção do Auxílio-Doença, a Empresa efetuará o pagamento de um benefício pecuniário de caráter meramente indenizatório, equivalente a um salário nominal.

CLÁUSULA 23ª – RETORNO DE AFASTAMENTO PELO INSS - REAVALIAÇÃO

Ao empregado que teve comprovada, pelo Médico do Trabalho da empresa com aprovação da gerência de Recursos Humanos, a impossibilidade de assumir suas funções regulares na empresa após o retorno de afastamento pelo INSS e tendo já solicitado reavaliação junto a Previdência Social, ficará assegurada a percepção regular do seu salário, pago pela empresa, durante o período compreendido entre a data da alta e a data da nova avaliação médica e a respectiva confirmação de alta.

CLÁUSULA 24ª – RETORNO DO AFASTAMENTO PARA O INSS – ESTABILIDADE

Ao empregado que estava afastado pelo INSS em gozo de Auxílio-Doença é assegurado, quando de sua volta à Empresa, uma garantia de emprego ou salário equivalente a 30 (trinta) dias após a alta.

CLÁUSULA 25ª – COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Para os empregados afastados pelo INSS, por motivo de doença, a Empresa paga nas datas de pagamentos para os demais funcionários o valor do 13º equivalente ao número de meses trabalhados pelo funcionário.

CLÁUSULA 26ª – UNIFORMES E "EPIs"

Sempre que assim o exigir na prestação de serviços, a Empresa fornece gratuitamente aos seus empregados uniformes e equipamentos individuais de proteção/segurança do trabalho.

CLÁUSULA 27ª – FERRAMENTAS DE TRABALHO

A Empresa fornece as ferramentas de trabalho utilizadas por seus empregados para execução de suas funções.

CLÁUSULA 28ª – INÍCIO DE FÉRIAS

O início de férias individuais ou coletivas concedidas pela Empresa aos seus funcionários não coincidirá com dias de repouso dos mesmos, incluindo dias compensados.

CLÁUSULA 29ª – ESTABILIDADE DE EMPREGO APÓS PERÍODO DE FÉRIAS

Para o período de 01.06.2017 a 31.05.2018, será assegurado ao empregado que gozar de férias, quando de sua volta à Empresa, uma estabilidade de emprego ou salário equivalente a 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA 30ª – AUSÊNCIA DO ESTUDANTE

O empregado estudante que faltar ao trabalho para prestação de exame escolar, coincidente com seu horário de trabalho, terá essa ausência justificada para efeito de repouso remunerado da semana correspondente, desde que o curso e o estabelecimento de ensino sejam oficialmente reconhecidos e que dêem aviso por escrito ao superior hierárquico, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA 31ª – MEDICAMENTOS

A Empresa manterá em 50% (cinquenta por cento) o subsídio de medicamentos aos seus empregados e dependentes legais, continuando a vigorar as demais instruções divulgadas internamente, através de avisos gerais.

Para os medicamentos considerados genéricos, o subsídio será de 90% (noventa por cento).

CLÁUSULA 32ª – SUBSTITUIÇÕES PROVISÓRIAS

O empregado horista, manufactureiro, quando substituir outro em função superior, receberá, a partir do 16º (décimo sexto) dia, uma indenização de até 15% (quinze por cento) do seu salário, desde que não ultrapasse o salário do mais novo na função interinamente exercida.

CLÁUSULA 33ª – AUXÍLIO POR MORTE OU INVALIDEZ

Na ocorrência de morte ou invalidez total permanente, por motivo de acidente típico do trabalho, a Empresa pagará de uma única vez aos dependentes ou ao próprio empregado, respectivamente, 2 (dois) salários nominais mensais, limitado tal valor ao teto de 20 (vinte) salários mínimos, no total.

CLÁUSULA 34ª – AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado, a Empresa concederá aos dependentes legais um auxílio pecuniário de 5 (cinco) salários mínimos para despesas de funeral.

CLÁUSULA 35ª – PLR

A Empresa manterá um acordo de PLR, em separado, criando condições para seu pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa garante a todos os seus empregados horistas o valor mínimo de 85 (oitenta e cinco) horas independente de outros valores e metas a serem acordadas no referido acordo de PLR. As normas e a forma de pagamento serão somente negociadas com o Sindicato através de Acordo específico. Os empregados horistas que forem admitidos a partir de Junho/2017, receberão 60 (sessenta horas).

CLÁUSULA 36ª – GRATIFICAÇÃO ESPONTÂNEA

Será paga única e exclusivamente no ano de 2017, por liberalidade da empresa, e de uma só vez no ano, uma gratificação espontânea no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) em junho de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta cláusula não é aplicada aos menores aprendizes.

CLÁUSULA 37ª – VÉSPERA DE NATAL

Será concedido, a título de folga remunerada, a Véspera de Natal aos funcionários da empresa. As áreas como a manutenção, portaria, casa de força e ambulatório médico seguirão escalas específicas.

CLÁUSULA 38ª – RESTAURANTE

O desconto a título de refeição é feito em 12 (doze) parcelas mensais, independente do período de uso.

Os valores são reajustados de acordo com os índices dos custos internos ou reajustes salariais concedidos pela empresa.

CLÁUSULA 39ª – MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Deve ser descontado dos associados, mensalmente, (e para tal o Sindicato enviará a relação dos associados), a contribuição associativa de 1,5% (um e meio por cento), ou aquele que for aprovado pela assembléia geral, sobre o valor do salário nominal que será repassado ao Sindicato dos Trabalhadores até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente.

Ficam excluídos da incidência desta contribuição associativa o 13º (décimo terceiro) salário e outras gratificações.

CLÁUSULA 40ª – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

O Sindicato declara-se ciente e consente com o desconto em folha de pagamento, sempre que solicitado e autorizado pelo funcionário, de valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedido por instituições financeiras.

CLÁUSULA 41ª – CIPA - DIVULGAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Por ocasião das eleições da CIPA da Empresa, a convocação será feita por esta, com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade do fato aos seus empregados e enviando cópia ao Sindicato dentro dos primeiros 10 (dez) dias do período acima estipulado. A divulgação deve explicitar prazo e local para inscrição dos candidatos.

CLÁUSULA 42ª – MEDIDAS DE PROTEÇÃO

a) A empresa manterá a adoção de medidas de proteção adequada relativas às condições de trabalho e segurança de seus empregados;

b) Havendo reclamações encaminhadas pelo Sindicato sobre condições de trabalho e segurança, a empresa responderá sobre elas ao Sindicato no prazo de 30 (trinta) dias;

c) Ocorrendo acidente fatal, este deverá ser comunicado ao Sindicato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; sendo esse de acidente de trajeto, este prazo vigorará a partir do momento que a empresa tiver conhecimento do fato.

CLÁUSULA 43ª – TREINAMENTO

A Empresa treinará os novos empregados na prevenção de acidentes e quanto ao uso de equipamento de proteção individual; tal atividade dar-se-á durante a jornada normal de trabalho, a cargo de pessoal habilitado.

CLÁUSULA 44ª – PRIMEIROS SOCORROS

A Empresa manterá em todos os turnos de trabalho uma ambulância devidamente equipada com maca para transporte de seus funcionários que necessitarem de socorros hospitalares.

CLÁUSULA 45ª – COMPROVANTES DE PAGAMENTOS E DESCONTOS

A Empresa fornecerá aos seus empregados comprovantes dos pagamentos e descontos efetuados, bem como dos valores referentes ao recolhimento do FGTS. Os Recibos de Pagamento de Salário não serão assinados pelos empregados.

CLÁUSULA 46ª – CARTA AVISO

Sempre que o Sindicato solicitar, a Empresa fornecerá ao mesmo carta com os motivos sobre a dispensa de empregado, ocorrida por justa causa.

Para os demais motivos de saída, havendo pedido do empregado através do Sindicato, a Empresa fornecerá carta de referência.

CLÁUSULA 47ª – REMUNERAÇÃO DE DIRETOR SINDICAL

Os valores relativos aos Diretores Sindicais prestando serviços ao Sindicato e remunerados pela Empresa são aprovados pelo Gerente de Recursos Humanos.

CLÁUSULA 48ª – DO AFASTAMENTO DE DIRETOR DO SINDICATO

Os Diretores em atividades na empresa terão garantido 01 (um) dia de afastamento por mês, integralmente remunerado pela empresa, para o desempenho das suas atividades sindicais, desde que devidamente oficiada a empregadora pela Entidade dos Trabalhadores respectiva, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias.

No caso de exceder o número de 3 (três) diretores sindicais, tal evento deverá ser combinado previamente com a empresa.

CLÁUSULA 49ª – PREENCHIMENTO DE VAGAS

Ocorrendo vagas nos quadros da Empresa, será dada preferência aos seus empregados, dentro das possibilidades de remanejamento interno e critérios de seleção definidos pela Empresa.

CLÁUSULA 50ª – HOMOLOGAÇÕES

As homologações de saídas, quando requeridas por lei, serão feitas preferencialmente no Sindicato, principalmente para os empregados sindicalizados.

CLÁUSULA 51ª – ATESTADO ODONTOLÓGICO

Serão aceitos os atestados fornecidos pelos Odontólogos do Sindicato profissional, desde que obedecidas as exigências das Portarias nº MPAS 3.291 de 20 de fevereiro de 1984 e MPAS 3.370 de 9 de outubro de 1984.

CLAÚSULA 52ª – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O adicional de periculosidade, quando e se devido pelo trabalho nas condições previstas na lei 7.369 de 20/09/1985 e nos artigos 193 e 195 da Consolidação das Leis do Trabalho, será de 30% (trinta por cento), a ser realizado a partir de 01.06.2012.

CLÁUSULA 53ª - GUIA SINDICAL

A empresa fornecerá ao Sindicato a relação dos empregados sujeitos ao recolhimento da contribuição.

CLÁUSULA 54ª – MULTA

No caso de descumprimento das cláusulas do Acordo, a parte infringente arcará com uma multa de 0,5% (meio por cento) do salário normativo dos horistas, por infração e por empregado, em benefício do Sindicato ou da Empresa.

CLÁUSULA 55ª – DA TAXA NEGOCIAL

Tendo em vista o resultado das negociações e conforme aprovado em Assembleia da categoria profissional, a empresa descontará de seus empregados abrangidos pela presente negociação, a taxa negocial de 12% (doze por cento) dividida em 2 (duas) parcelas sobre os salários do mês de Junho/2017 e Julho/2017, limitando-se ao teto de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) no total, repassando-a ao Sindicato dos Trabalhadores até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Ficam excluídos dessa obrigação os menores aprendizes.

O direito de oposição deverá ser manifestado pelo empregado por carta escrita de próprio punho, protocolada no sindicato a partir da realização da Assembleia até o limite de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 56ª – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente acordo será de 12 (doze meses), considerando que as cláusulas do presente Acordo terão prazo de vigência de 1 (um) ano, isto é, de 1º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018, ficando mantida a data-base sempre em 1º de Junho de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente acordo coletivo põe fim às reivindicações constantes da pauta aprovada pela Assembléia Geral dos Associados do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, Pneumáticos e Afins de São Paulo e Região.

As partes, por estarem desta forma justas e acordadas, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, sem rasuras ou emendas.

São Paulo, 1º de junho de 2017.



TITAN PNEUS DO BRASIL LTDA.
pp. Camila Corvini Lisboa Mendes
Diretora de Recursos Humanos



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, DE PNEUMÁTICOS E AFINS, DE SÃO PAULO E REGIÃO
Márcio Ferreira
Presidente